PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 184 DE 4 DE JULHO DE 1958.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cabreuva, decreta e - êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de CR.$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes ao aluguel do prédio onde funciona a Casa da Lavoura local, sita á Avenida Marciano Xavier de Oliveira, o qual se acha alugada pela importancia de CR.$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º- O presente crédito é para o pagamento dos alu - gueis a contar dos meses de Maio a Dezembro de 1958.

§ Único.- O presente crédito será coberto com os recursos provinientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 5 de julho de 1958.

:Antonio Odilon Franceschini-
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PÚBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 5 de Julho de 1958.

:Luiz Alves dos Santos-
Secretário-